PROJETO DE LEI Nº 37 DE 18 DE JUNHO DE 2018

(Do Sr. Vereador ANDRE FERNANDO BASSO – André Eletricista)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 425 /2018
CM-PALMITAL 18/06/2018

Dispõe sobre a comunicação dos pais ou responsáveis, quando da ausência injustificada dos alunos nas escolas da rede pública municipal de ensino de Palmital/SP.

Art. 1º Fica instituído por esta Lei, que a direção das escolas da rede pública municipal de ensino de Palmital-SP, deverá comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada do aluno em sala de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º Considera-se ausência injustificada, para os efeitos desta Lei, a falta do aluno em sala de aula sem a devida comunicação prévia realizada por parte dos pais ou responsáveis junto à unidade escolar, justificando a ausência do aluno na escola em determinada data e/ou período letivo.

§ 2º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência injustificada do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, mensagens via SMS ou WhatsApp, e-mail, ou outro meio.

§ 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares (pais ou responsáveis), disponibilizando meios para tal.

§ 4º Todo corpo docente deverá ter conhecimento dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º Constatada a ausência injustificada do aluno na sala de aula, imediatamente a família, por meio dos pais ou responsáveis, deverá ser contatada e informada sobre o fato, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de junho de 2018.

ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)
Vereador

AS COMISSÕES DE:
Finanças, Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 20/06/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 18 DE JUNHO DE 2018

(Do Sr. Vereador ANDRE FERNANDO BASSO – André Eletricista)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo propiciar a segurança e a integridade física dos alunos, pois muitos vão à escola por meio de transporte escolar, já que nem todos os pais têm condições de acompanhar essa trajetória em razão do trabalho.

Por tanto, a única maneira de certificarem se seus filhos estão realmente na sala de aula é por meio da comunicação da escola.

Dessa forma o objetivo do presente projeto de lei e garantir aos pais e responsáveis que sejam comunicados em razão da ausência injustificada dos alunos, de modo que possam ficar sem preocupação durante os seus trabalhos e afazeres, pois em caso de qualquer problema com seus filhos os mesmos serão comunicados.

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de junho de 2018.

ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)
Vereador